



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMAJA E A EMPRESA GUILHERME LOPES VERONESE ME.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá – RS, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos – RS, portadora da Carteira de Identidade nº 104974268, e inscrita no CPF sob nº 513.301.130-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GUILHERME LOPES VERONESE – ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.939.685/0001-50, sediada na Rua Vasconcelos Pinto, nº 697, Centro, na cidade de Ibirubá - RS, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME LOPES VERONESE, portador da Carteira de Identidade nº 1111498034, e inscrito no CPF sob nº 027.030.730-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 050/2022, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços digitalização do arquivo morto do Departamento de Saúde (guias e prontuários), armazenamento em HD e destinação do arquivo físico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 050/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Contratante, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

3.3.90.39.99.04.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA DESPESA DESDOBRADA: 441

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato.
- 5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Não haverá reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E EXECUÇÃO

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 9.2. Os serviços objetos deste contrato serão prestados de forma direta.





- 9.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Contratante, utilizando de material de expediente fornecido pelo mesmo, bem como utilizando scanner digitalizador próprio do Contratante.
- 9.4. O Contratado deverá entregar os arquivos digitalizados, armazenados em HD e providenciar a destinação final dos documentos físicos digitalizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Domingos Tadeu Dalla Costa, sendo o fiscal do contrato, em virtude de o serviço prestado estar diretamente ligado ao departamento pelo qual é responsável, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Constituem obrigações do Contratante:
- 11.2.1 Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a execução do contrato;
- 11.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 11.2.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste instrumento contratual, bem como no Edital e seus anexos;
- 11.2.4 Garantir acesso ao Contratado, as dependências do Comaja, tendo em vista que a prestação de serviços será feita *in loco*.
- 11.3 São obrigações da Contratada:
- 11.3.1 Permitir ao Contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;
- 11.3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 11.3.3 Assegurar que a execução dos serviços encontre-se conforme estabelecido no Edital e seus anexos;
- 11.3.4 A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante a responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração que a contrata;
- 11.3.5 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar à Administração Pública ou terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;





- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.
- 11.3.6 Permitir ao Contratante que, a qualquer momento, fiscalize a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 11.3.7 Não proceder qualquer modificação não prevista, sem consentimento prévio e por escrito do Contratante;
- 11.3.8 O Contratante não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada, relativo as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 11.3.9 Responder perante o Contratante por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu na formalização do objeto desse Contrato;
- 11.3.10 A Contratada assume a obrigação de manter em sigilo todas as informações que, sob qualquer forma, tome conhecimento através do manuseio/acesso que tiver aos computadores do Contratante, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade faça uso destas informações para fins diversos do objeto contratual, ficando ainda ciente de que, salvo prévia e expressa autorização da Contratante à qual pertencem às informações, a divulgação, distribuição ou cópia de informações estritamente proibidas. A Contratada deve considerar as informações confidenciais, sem se limitar a, toda e qualquer informação revelada em decorrência de discussões e negociações entre as partes, bem como ao conteúdo dos computadores a que tiver acesso;
- 11.3.11 Essas informações confidenciais não poderão ser retransmitidas por quaisquer meios de comunicação, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético a pessoas estranhas a essa contratação, devendo ser mantidas em sigilo e não disponibilizadas para terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente caso venha a incorrer em quaisquer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;





- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à Contratada:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ibirubá – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ibirubá – RS, 16 de setembro de 2022.

	Marcia Rossatto Fredi
	Presidente do Comaja
	Guilherme Lopes Veronese
	Representante Legal da empresa Guilherme Lopes Veronese ME
Testemunhas:	
1	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	